Copia. Tabellião Cantanheda Junior. Rua do Rosario
70. Capital Federal. Lº 368 fls 62 v. Escriptura de cessão e
transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacio-
nal, que entre si fazem de uma parte o Conselheiro Mi-
guel Pantas Gonçalves Pereira e sua mulher e outros, e de
outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos
esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo, de 1904, aos 30 de Dezembro, nesta Cidade do Rio
de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião compa-
receram justos e contractados o Conselheiro Miguel Pan-
tas Gonçalves Pereira e sua mulher D. Maria da As-
sumpção Gonçalves Pereira, proprietarios, residentes em Por-
tugal, representados neste acto pelo Commendador José Pe-
reira de Souza, que exhibio a procuração que fica regis-
trada no livro 145 deste cartorio, e o mesmo Conselhei-
ro Miguel Pantas Gonçalves Pereira, como inventariante
dos bens deixados por D. Rita Maria da Silva e dos
bens deixados por José Ferreira da Costa Brial, re-
presentado para este fim por Manoel José do Couto
Ribeiro, que exhibio a procuração que tambem fica
registrada no livro 145, deste Cartorio, e de outra par-
te como outorgada a Fazenda Nacional, representa-
da neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de
Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora
da Avenida Central e Americo Ludolf, representante da
Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Indus-
tria, Viação e Obras Publicas, reconhecidas como os
proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. E pe-
los outorgantes, em presença das testemunhas, me
foi dito que são os unicos senhores e possuidores do
predio sito a rua Visconde de Inhaúma, numero ses-
senta e quatro, freguezia da Candelaria, desta Capital

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

nas proporções e pelos titulos seguintes: O Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira e sua mulher de tres decimas partes que compraram á D. Fortunata Carolina da Silva e seus filhos Antonio Bernardino da Silva, Idulina Bernardina da Silva, Clara Bernardina da Silva, Alzira Bernardina da Silva e Luyana Bernardina da Silva, por escriptura de 19 de Outubro do corrente anno, lavrada nestas notas, como do traslado da escriptura, que ficará junto ao primeiro traslado da presente, os herdeiros de D. Rita Maria da Silva, de seis decimas partes, que constam do respectivo inventario que está sendo processado em Juizo da 1ª Pretoria desta Cidade, provenientes de casamento de casal e da herança de sua filha D. Mariana, como se verifica do Alvará do referido juizo, adiante transcripto; os herdeiros de José Ferreira da Costa Brial de uma decima parte, que consta do inventario de seus bens, que está sendo processado perante o Juizo da 1ª Pretoria desta Capital, como se verifica do Alvará adiante transcripto; — que o predio mede de frente cinco metros e de fundos quatorze metros, e é de sobrado, com dous fundares; que o predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, hypotheca legal ou conv[illegible], foro ou pensão, e que nem elles outorgantes tem qualquer responsabilidade em Juizo, como provam com as certidões entregues a Fazenda Nacional: que achando-se o dito predio e o terreno[illegible] de José Ferreira nas desapropriações constantes, dos quaes é inventario [illegible] de 18 de Setembro de quarenta e nove, estas que foram Avenida Central, entre [illegible] perante mim Tabellião e como amigavel com dou fé; que por isto dão os outorgantes da lei uma plena quitação á outorgada, promettendo do respectivo

408

regulamento que baixou com o Decreto nº 4956, de 9 de Setembro do mesmo anno, á cerca da respectiva indemnização pela sua desapropriação, com todas as suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; tendo para este fim o referido inventariante requerido autorisação ao respectivo Juizo, para effectuar a transferencia das partes ainda sujeitas ao inventario, como se verifica dos referidos alvarás (precatorios) adiante transcriptos; - que na conformidade do alludido accordo amigavel e por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre e effectivo e incondicional cessão e transferencia dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de trinta e cinco contos de reis (Reis 35:000$000) entre as partes ajustada, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, tendo sido a quantia de dez contos e quinhentos mil reis (Reis 10:500$000) entregue do Commendador José Pereira de Souza, na qualidade de procurador do Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira e sua mulher, e a quantia de vinte quatro contos e quinhentos mil reis (Reis 24:500$000) entregue a Manoel José do Couto Ribeiro, como procurador do mesmo Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira, nos processos de inventario de D. Rita Maria da Silva e de José Ferreira da Costa Peixal, que, digo Peixal, dos quaes é inventariante o mesmo Conselheiro, quantias estas que foram contadas e achadas certas, perante mim Tabellião e as testemunhas, de que dou fé; que por isto dão os outorgantes plena e raza quitação á outorgada, promettendo e obrigando

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer
successores a não repetir e a não fazer jamais quaes-
quer reclamações com referencia ao immovel e terrenos
desapropriados ou a respectiva indemnisação, trazendo
a outorgada investida pela clausula constituti de
todo o direito, acção, dominio, penhorio e posse, que te-
nham elles outorgantes sobre os referidos bens, obrigan-
do-se a garantia e a evicção e, acceptuada a Fazenda
cia em favor do Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, renunciando
do a preferencia que lhes foi facultada para acquisição
de terrenos disponiveis na Avenida pelo art. 2º, para-
grapho 5º da lei numero 1.021 de 26 de Agosto de 1903.
Pelos representantes da Fazenda Nacional me foi dito, que
acceitavam a presente escriptura com tudo nella se con-
tem, passando por isto a exercer desde já todos os actos
e direitos que lhe competem sobre o immovel e terrenos,
cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto nu-
mero 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escri-
ptura. E me foram apresentados os seguintes documentos:
Juizo da 1ª Pretoria da Capital Federal da Republica dos
E. U. do Brazil. Precatoria extrahida dos autos de inven-
tario da finada D. Rita Maria da Silva, pendente
á requerimento do inventariante Conselheiro Miguel
Dantas Gonçalves Pereira, dirigida ao Juizo em diligencia,
Ao Snr. Dr. Engenheiro Chefe das Obras da Grande Ave-
nida ou a quem em seu logar exercer o
conhecimento desta deva ou haja pertencer em
sua respectiva jurisdicção. O Dr. Torquato Bapteista
de Figueiredo Juiz da 1ª Pretoria do Districto Fede-
ral Faz saber que neste Juizo correm uns devidos
termos uns autos de inventario da finada D. Rita
Maria da Silva, em os quaes, por parte do inventa-
riante, foi-me dirigida a petição do teor seguinte:

410

Illustrissimo Excmo Snr. Dr. Juiz Pretor da 1ª Pretoria.

Diz o Conselheiro Miguel Pantas Gonçalves Pereira, inventariante e testamenteiro de D. Rita Maria da Silva, viuva que foi de Bernardino da Silva, cujo inventario corre por esta Pretoria, que pertencendo do inventario, como consta dos autos, metade e mais uma decima parte (seis decimos) do predio á rua Visconde de Inhaúma nº 64, possuido pela inventariada da meiação de seu casal e herança de sua filha D. Mariana, cujo predio foi demolido para a abertura da Grande Avenida, tendo sido estipulado para pagamento da expropriação a quantia de trinta e cinco contos de reis, como consta da certidão junta aos autos, cabe ao supplicante na qualidade de inventariante, entrar na posse do valor correspondente as seis decimas partes desse predio, pertencentes ao inventario, que calculado sobre a quantia da expropriação é a quantia de vinte e hum contos de reis, para pagar os impostos de herança e legados e mais despezas do inventario e proceder-se partilha aos herdeiros do excendente, dando-se a circumstancia de haver o Supplicante comprado o direito a herança de todos os herdeiros, exceptuados apenas os menores do herdeiro Antonio Bernardino da Silva, como consta dos autos. Para que o Supplicante, como inventariante possa, para entrar nessa posse, requerer ao Dr. Engenheiro Chefe das Obras da Grande Avenida a competente guia afim de levantar do Thesouro a referida quantia e dar a devida quitação do pagamento, faz-se preciso que V. Excia se digne expedir precatoria dirigida ao mesmo Engenheiro Chefe das Obras da Grande Avenida, autorizando esse pagamento, o que o Supplicante

411

requer, e nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1904. Por procuração. D. Barão de Santa Cruz. Está devidamente sellada. E tendo deferido a referida petição mandei passar a presente Carta Pretoria, pela qual e em Nome do Snr. Dr. Engenheiro Chefe das Obras da Grande Avenida ou Aquem seu honroso cargo exercer o conhecimento desta deva ou haja de pertencer, que tendo esta apresentada, indo por mim assignada, depois de nella exarardes o vosso respeitavel cumpra-se, se digne de providenciar no sentido de que o alludido inventariante ou seu legitimo e legal procurador possa receber na repartição competente a importancia correspondente ás partes do predio da rua Visconde de Inhaúma Nº 64, pertencente ao mencionado espolio. Assim cumprindo e fazendo cumprir, fareis justiça a parte, serviço a Republica e a mim Mercê. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 16 de Setembro de 1904. Eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Ozéas Esteves de Jesus, escrivão, subscrevi. Torquato Baptista de Figueiredo. Sem estampilhas no valor de 1$300 reis, devidamente inutilisadas. Em additamento se declara para os devidos effeitos, que o inventariante Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira, nessa qualidade tem competencia para assignar a competente escriptura e receber o preço da desapropriação, relativamente, as partes do immovel pertencentes ao espolio da finada D. Rita Maria da Silva. Rio, 24 de Outubro de 1904. Eu, Ozéas Esteves de Jesus, Escrivão, subscrevi = Torquato Baptista de Figueiredo. Feito da 1ª Pretoria do Districto Federal. Precatoria extra-

SEÇÃO DE MANUSCRIPTOS DO ARCHIVO NACIONAL

extrahida dos autos de inventario do finado José Ferreira da Costa Beiral, parrada á requerimento do inventariante Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira, dirigida ao juizo em Cartorio do Dr. Engenheiro Chefe das Obras da Avenida Central com quem por hora exerce o cargo de conhecimento deste deva ou haja de perfazer em sua respectiva jurisdicção. O Dr. Polycarpo Baptista de Figueiredo, Juiz 1º Pretorio do Districto Federal. Faz saber que por este juizo e cartorio do Escrivão que esta subscreve, correm seus devidos termos os autos de inventario por fallecimento de José Ferreira da Costa Beiral, em os quaes por parte do inventariante Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira, me foi requerido que o authorisasse a receber na repartição competente a importancia de trez contos e quinhentos mil reis, correspondente á decima parte do predio da rua Visconde de Inhaúma nº 64, artigo 76, que foi expropriado por utilidade publica, e pertence ao espolio. E como achei justo o requerido, mandei passar a presente precatoria, pela qual e seu theor rogo ao Dr. Engenheiro Chefe das Obras da Avenida Central em cujo poder hoje exerce o cargo, que sendo-lhe esta apresentada indo ou quem assignados, se digne mandar expedir as necessarias ordens afim de que o alludido inventariante ou seu bastante procurador para receber a mencionada quantia. Assim cumprindo e mandando cumprir faz justiça á parte, remandando cumprir faz justiça á parte, remetendo a esta Republica e a quem mercê. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1904. Eu, Francisco José de Carvalho, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Dr. Polycarpo Baptista de Figueiredo, Escrivão, subscrevo. Eu, Dr. Polycarpo Baptista de Figueiredo, Escrivão,

15-6-926

subscrevi. Torquato Baptista de Figueiredo. Tem duas estampilhas de 300 reis, devidamente inutilisadas. Reconheço a firma do Juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo. Rio, 21 de Setembro de 1904. Em testemunho de verdade (signal) Anadronico R. de Souza Tupinambá. Em additamento se declara para os devidos effeitos, que o Conselheiro Miguel Dantas Gonçalves Pereira, na qualidade de inventariante do espolio do finado José Ferreira da Costa Beiral, tem competencia para assignar a competente escriptura e receber o preço da desapropriação, relativamente as partes do immovel pertencentes ao referido espolio. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1904. Eu Dias Esteves de Jesus, escrivão, subscrevi = Torquato Baptista de Figueiredo. Tem uma estampilha de 300 reis, inutilisada devidamente. E assim accordados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu Ajudante Damazio Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida as partes em presença das testemunhas João Baptista Martins Jeronymo Antonio Guimarães, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi. José Pereira de Souza - Manoel José do Canto Ribeiro = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Ludolff - João Baptista Martins Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada hoje. Em Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. de verd.e (Estava o signal publico). Sobre duas estampilhas no valor de 2$400 rs. - Rio, 30 de Dezembro de 1904. Antonio Joaquim de Cantanheda Jr. Concorda com o original em 15 de Dezembro de 1926. Oscar Pinto Ferreira de Oliveira

414

9

15-6-926

José Leite Soares Junior Escrip. do Thesouro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES